



LEI Nº 4805/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO APRESENTE LEI.

OLINDA, 25 DE NOVEMBRO DE 1991.

LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Os atuais servidores efetivos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura do Município de Olinda, assim como edis que estiverem à disposição da Câmara de Vereadores deste município na data da publicação desta Lei, poderão optar por escrito com a aprovação da Mesa Diretora, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir de sua vigência, pela sua redistribuição em caráter definitivo, para o Quadro de Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - Aos servidores optantes que forem redistribuídos na forma da Lei, ficam assegurados todos os direitos dos servidores públicos municipais, na forma do disposto na Lei do Regime Jurídico Único de 06 de novembro de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria do pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18
de novembro de 1991.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

FAUSTO SILVA
2º Secretário